



LEI N.º 042/2025.

**ARNEIROZ-CE, 25 de junho de 2025.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO ÚNICO
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao incentivo do Turismo Municipal.

Art. 2º- Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II – Repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;
- III – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações de setores públicos ou privados;
- IV – Resultado do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo;
- V – Receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI – Receitas provenientes de arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;
- VII – Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VIII – Rendimentos oriundos de publicação de materiais técnicos;
- IX – Receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;
- X – Recursos oriundos de multas aplicadas no exercício do poder de polícia sobre atividades turísticas;
- XI – Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo de Arneiroz", com movimentação pelo ordenador de despesa.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal de Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º- Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I – Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- II – Divulgação do potencial turístico do Município;
- III – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VII – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- VIII – Outros programas, projetos e planos de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- IX – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo;
- X – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;
- XI – Apoio à sinalização turística do Município;
- XII – Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação turística do Município.

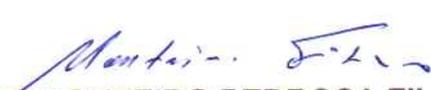
Art. 5º- A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sem prejuízo dos controles interno e externo previstos na legislação.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo ou de outras fontes.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 25 de junho de 2025.


ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

CNPJ: 06.748.297/0001-54
PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020